



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LAZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 651

Assunto: Concessão de uma pensão vitalícia de Cr. \$ 2.000,00 mensais, ao

Dr. Benedito de Paula Certain.

Ordem 476

Lei promulgada sob n.º 486

S. Aguiar
20.08.86

486

Proc. N.º 4629
Clas. 503.866



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

● MAR 7 1956 ●

PROTÓCOLO N.º 04629

CLASSIF. 503.266

*20.07.56 a e.f.o.
13/12
Munich*

PROJETO DE LEI Nº 651

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao cidadão Benedito de Paula Certain, uma pensão vitalícia, no valor de Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Art. 2ª - A concessão da pensão de que se trata o artigo 1ª só começará a ser efetiva, após a doação ao patrimônio municipal do livro de autoria do beneficiado, sobre a História de Jundiaí.

Art. 3ª - A Diretoria da Fazenda fica autorizada a executar as operações necessárias à cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7/3/1.956.

Lázaro de Almeida

*Apresentado em 13/3/56
discussão em 13/3/56
aprovado em 13/3/56
decretado em 13/3/56
publicado em 13/3/56
18-4-56
Munich*

ABR 11 1956

PROTUBULO N.º 04691
CLASSIF 523.1691



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.968

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, sejam concedidas urgência e preferência, para discussão e votação na próxima sessão ordinária - com ou sem pareceres - ao projeto de lei nº 651, de minha autoria, que dispõe sobre concessão de uma pensão vitalícia de Cr. \$ 2.000,00 mensais ao sr. Benedito de Paula Certain.

Sala das Sessões, 11/4/1.956


Lázaro de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



DRP.4/56/2:

6

abril

56.

Senhor Diretor:

Tenho a subida honra de apresentar a Vossa Senhoria os Senhores Dr. José Maria de Castro Alves, José Hélió Hércules e Manoel Antiqureira, vereadores deste Município, que aí comparecem, com o fim especial de se comunicarem.. com o Sr. Benedicto de Paula Certain, doente mental, que se encontra internado nesse nosocômio em tratamento.

Os referidos vereadores pretendem obter informes dessa alta administração no tocante ao estado.. de saúde desse cidadão, porquanto, vivendo a sua família de poucos recursos à sua manutenção, pretende o Município ampará-la, concedendo uma pensão mensal e vitalícia à mesma, em virtude de ter o Sr. Benedicto de Paula Certain escrito uma grande obra sobre a história de Jundiaí desde a sua fundação.

Muito grato pela proverbial atenção de Vossa Senhoria aos meus apresentados, valho-me da oportunidade para externar-lhe os protestos de minha estima e consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Ao Ilmo. Sr. Diretor do Hospital de
FRANCO DA ROCHA.

-JP/ASB/-

Departamento de Assistência a Psicopatas
DIVISÃO "COLÔNIAS DE JUQUERÊ"

Franco da Rocha, 10 de abril de 1956.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

N.º 97-56

● ABR 11 1956 ●

car.

Senhor Presidente.


PROTÓCOLO N.º _____
CLASSIF. _____

Em atenção aos termos constantes do ofício de Vossa Excelência, sob n.º 4/56/2, de 6 do mês em curso, cumpre-me transcrever as informações prestadas pelo Sr. Médico Assistente do paciente destas Colônias, Sr. BENEDITO DE PAULA CERTAIN:

"...O paciente em apreço apresenta-se em condições físicas satisfatórias. Orientado no tempo e no espaço. Apresenta ainda delírios, motivo pelo qual não pode obter alta. Bom comportamento. Pode obter uma licença experimental de 90 dias, afim de se avaliar o seu comportamento no meio familiar e social..."

Outrossim, tenho a informar-vos que, para retirada do doente em apreço, deverá a Sra. Marcelina Certain, residente à Rua Oswaldo Cruz n.º 137, nessa cidade, comparecer nesta Diretoria, no período de 9,00 a 14,30 horas, munida dum documento de identidade e, na impossibilidade de seu comparecimento, o mesmo, poderá ser entregue a qualquer pessoa que venha munida duma procuração sua, devidamente legalizada.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Dr. Octavio Perez Velasco
Diretor.

*for info encaminhado
Arquivo após
18/4/56
Mário*

Ao Exmo. Sr. Dr. Amadeu Ribeiro Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal

JUNDIAÍ.



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Retirada pelo autor
18.4.56
M. Ant.*

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 651)

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao cidadão Benedito de Paula Certain a pensão mensal de Cr. \$... 2.000,00 (dois mil cruzeiros) durante o tempo que durar sua interdição."

Sala das Sessões, 18/4/1.956

Mansel Antiquera
Mansel Antiquera

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Apresentada
17.4.56
M. Antiquera*

EMENDA Nº 2

(Projeto de lei nº 651)

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Sessões, 15/4/1956

Manoel Antiquera
Manoel Antiquera



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Renovado
18.4.56
M. B.*

EMENDA Nº 3

(Projeto de lei nº 651)

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 1º.

"Parágrafo único - Ocorrendo o seu falecimento ficará com direito à pensão a sua esposa enquanto durar o seu estado de viuvez."

Sala das Sessões, 18/4/1.956

Renato Barata



9.
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 651

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao cidadão Benedito de Paula Certain, uma pensão vitalícia, no valor de Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - Ocorrendo o seu falecimento ficará com direito à pensão a sua esposa enquanto durar o seu estado de viuvez.

Art. 2º - A Diretoria da Fazenda fica autorizada a executar as operações necessárias à cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

[Handwritten signature]
Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

PM.4/56/30:

19

abril

56.

4.629:

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, te-
nho a subida honra de encaminhar o projeto de lei nº 651, apro-
vado pelo plenário deste Legislativo em Sessão Ordinária do dia
18 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reitig-
rar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta
consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nota.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 486, de 28 de ABRIL de 1956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/4/1956, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao cidadão Benedito de Paula Certain, uma pensão vitalícia, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - Ocorrendo o seu falecimento ficará com direito à pensão a sua esposa enquanto durar o seu estado de viuvez.

Art. 2º - A Diretoria da Fazenda fica autorizada a executar as operações necessárias à cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

VIRGILIO TORRICELLI
- Diretor -

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 450 de 6 de Maio de 1 956.

P/P:

LEI n. 486, de 28 de Abril de 1.956

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/4/1956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao cidadão Benedito de Paula Certain, uma pensão vitalícia, no valor de Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais,

Parágrafo único — ocorrendo o seu falecimento ficará com jireito à pensão a sua esposa enquanto durar o seu estado de viuvez.

Art. 2.º — A Diretoria da Fazenda fica autorizada a executar as operações necessárias à cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq Vasco A. Venchiarutti Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte oito dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

VIRGILIO TORRICELLI — Diretor.